



BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Município de Dois Lajeados*

DOIS LAJEADOS  
"UM PEQUENO PARAÍSO"

**LEI MUNICIPAL Nº 1700/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO GRANDO**, Prefeito Municipal de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, são consideradas as seguintes definições:

- I – **PMEF**: Programa Municipal de Educação Fiscal;
- II – **PIT**: Programa de Integração Tributária;
- III – **GMEF**: Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IV – **PEF**: Programa de Educação Fiscal;
- V – **GEFE**: Grupo de Educação Fiscal Estadual;
- VI – **GEFF**: Grupo de Educação Fiscal Federal;

**Art. 2º** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º** A implementação do PMEF será de responsabilidade do GMEF.

**Art. 4º** O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;
- IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental Cornélio Mattei.

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

AFIXADO NO QUADRO MURA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL,  
DE 13/03/18 À 27/03/18  
Dois Lajeados, RS 13103112



BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Município de Dois Lajeados*

*DOIS LAJEADOS  
"UM PEQUENO PARAÍSO"*

**Art. 5º** Compete à Secretaria da Fazenda do Município:

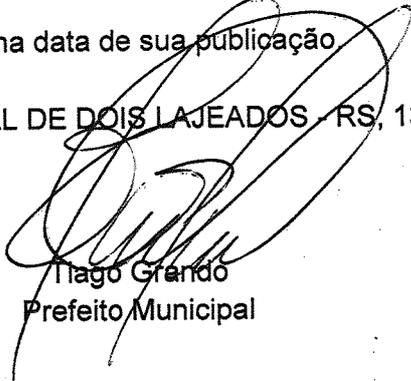
- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - institucionalizar e coordenar o GMEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos - GMEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Educação e Cultura do Município:

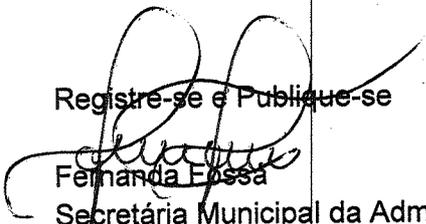
- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GMEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - realizar a divulgação do PEF;
- VII - realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS LAJEADOS - RS, 13 DE MARÇO DE 2018.

  
Tiago Grandó  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Fernanda Eissa

Secretária Municipal da Administração e Planejamento